

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO

Alternativas de tributação na Pequena Empresa

Estudo de caso em uma empresa fornecedora de produtos hospitalares

FORTALEZA, DEZEMBRO, 2009

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO

Alternativas de tributação na pequena empresa
Estudo de caso em uma empresa fornecedora de produtos hospitalares

Bruno Camargo Lima de Aquino

Orientador: Prof Jocildo Figueiredo Correia Neto

Monografia apresentada à Faculdade de Economia,
Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado
Executivo, como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Administração

FORTALEZA
DEZEMBRO/2009

A669a Aquino, Bruno Camargo Lima de
Alternativas de tributação na pequena empresa. Estudo de caso em
uma empresa fornecedora de produtos hospitalares. Bruno Camargo Lima de
Aquino. Fortaleza: UFC/FEAAC, 2009.
70 p.

1. Simples Nacional. 2. Lucro Presumido. 3. Planejamento
Tributário

CDD: 336.2

FOLHA DE APROVAÇÃO

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Administração, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Administração, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

	Média
<hr/> Bruno Camargo Lima de Aquino Nome do aluno	<hr/> - / -
	Nota
<hr/> Prof. Jocildo Figueiredo Correia Neto Prof. Orientador	<hr/> - / -
	Nota
<hr/> Profa. Natália da Silva Duarte Membro da Banca Examinadora	<hr/> - / -
	Nota
<hr/> Prof. Francisco Isidro Pereira Membro da Banca Examinadora	<hr/> - / -

Monografia aprovada em 01 / 12 / 2009

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial à minha esposa Anny, pelo amor, apoio e carinho.

Aos professores Jocildo Neto e Natália Duarte, pelos ensinamentos e auxílios.

A todos aqueles que torceram por mim e me ajudaram na elaboração desta monografia.

RESUMO

A importância das pequenas empresas no cenário econômico brasileiro é bastante significativa, porém, a falta de uma gestão profissionalizada acaba destruindo o potencial de crescimento de grande parte destas organizações. Considerando o fato de que uma gestão tributária eficaz influi diretamente na saúde financeira das pequenas empresas, este trabalho é desenvolvido através da pesquisa bibliográfica e análise do Simples Nacional e do Lucro Presumido, regimes de tributação mais utilizados pelas pequenas empresas. Complementando os assuntos teóricos, apresenta-se o Planejamento Tributário, prática que visa economia em impostos. Realiza-se o estudo de caso em uma empresa de pequeno porte estabelecida na cidade de Fortaleza, tendo como base as informações provenientes da aplicação de um questionário. Após a análise dos resultados obtidos na realização de um Planejamento Tributário para cada alternativa de tributação, conclui-se que no ano de 2008 o Simples Nacional representa a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro para a empresa estudada, realidade que se repetirá em 2009 caso as projeções estabelecidas pela mesma se concretizem.

Palavras-chave: Simples Nacional, Lucro Presumido, Planejamento Tributário.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Alíquotas por espécies de receita	18
Tabela 2 – Base de Cálculo do IRPJ	28
Tabela 3 – Cálculo do IRPJ	28
Tabela 4 – Cálculo da CSLL	30
Tabela 5 – Folha de Pagamento em 2008	43
Tabela 6 – Faturamento em 2008	43
Tabela 7 – Encargos Sociais (Simples Nacional)	44
Tabela 8 – Alíquotas por período (Simples Nacional)	45
Tabela 9 – Impostos por origem de receita (Simples Nacional)	46
Tabela 10 – Total de Impostos (Simples Nacional)	46
Tabela 11 – Encargos Sociais (Lucro Presumido)	47
Tabela 12 – ICMS (Lucro Presumido)	48
Tabela 13 – Tributos Federais (Lucro Presumido)	49
Tabela 14 – Impostos Federais (Lucro Presumido)	49
Tabela 15 – Total de Impostos (Lucro Presumido)	50
Tabela 16 – Encargos Sociais (Simples Nacional x Lucro Presumido)	51
Tabela 17 – Impostos sobre faturamento (Simples Nacional x Lucro Presumido)	52
Tabela 18 – Simples Nacional x Lucro Presumido	52
Tabela 19 – Projeção Faturamento em 2009	54
Tabela 20 – Projeção das alíquotas por período em 2009 (Simples Nacional)	54
Tabela 21 – Projeção da Folha de Pagamentos em 2009	55
Tabela 22 – Projeção 2009 (Simples Nacional x Lucro Presumido)	56

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	6
1. INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivos Gerais	9
1.2 Objetivos Específicos	9
1.3 Passos Metodológicos	10
1.4 Estrutura da Monografia	10
2. SIMPLES NACIONAL	12
2.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte	13
2.2 Cálculos e alíquotas.....	14
2.2.1 Serviços I e locação de bens móveis	15
2.2.2 Serviços II.....	16
2.2.3 Serviços III.....	16
2.3 Exclusão do Simples Nacional.....	18
2.4 Tributos abrangidos e contribuições fiscais	19
2.5 Vedação à opção pelo Simples Nacional	19
2.6 Regimes de contabilização: caixa e competência	21
2.7 Créditos, incentivos e obrigações fiscais	23
3. LUCRO PRESUMIDO.....	25
3.1 Tributos e contribuições.....	26
3.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	27
3.1.2 Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).....	29
3.1.3 PIS e COFINS	31
3.1.4 Impostos sobre a folha de pagamento	33
3.2 Regimes de contabilização e obrigações contábeis.....	33
4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	35

4.1 Características do planejamento tributário.....	36
4.2 Elisão, evasão e elusão.....	38
5. ESTUDO DE CASO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	42
5.1 Planejamento tributário: Simples Nacional.....	44
5.2 Planejamento tributário: Lucro Presumido.....	47
5.3 Análise dos Dados.....	50
5.4 Projeção dos Dados para o Ano de 2009.....	53
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
7. REFERÊNCIAS.....	59
Apêndice A – Questionário.....	61
Anexo A - Partilha do Simples Nacional (Comércio).....	65
Anexo B - Partilha do Simples Nacional (Indústria).....	66
Anexo C - Partilha do Simples Nacional (Serviços I e Locação de Bens Móveis).....	67
Anexo D - Partilha do Simples Nacional (Serviços II).....	68
Anexo E - Partilha do Simples Nacional (Serviços III).....	69

1. INTRODUÇÃO

Um dos objetivos do curso de administração é a formação de empreendedores. Neste sentido, todos os aspectos que envolvem a tomada de decisões em uma empresa, seja ela de pequeno, médio ou grande porte, são relevantes na formação do administrador.

No Brasil, as microempresas e empresas de pequeno porte exercem um papel fundamental na economia, principalmente no que diz respeito à geração de empregos. Porém, mesmo com tanta importância para o mercado brasileiro, a expectativa de vida das empresas deste porte ainda é muito baixa, principalmente pela falta de planejamento de boa parte dos seus gestores.

Uma das principais decisões tomadas na abertura e manutenção de uma pequena empresa diz respeito à escolha do regime de tributação. Para isto, o administrador precisa definir qual das alternativas disponíveis melhor se adequa à sua realidade. Foram considerados na realização deste trabalho os regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional, pois no âmbito das empresas de pequeno porte, devido à simplicidade da sua gestão fiscal e contábil, estes são os sistemas mais utilizados.

1.1 Objetivos Gerais

O objetivo principal deste trabalho é determinar, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, qual dos dois regimes de tributação representa a melhor opção do ponto de vista financeiro para uma empresa de pequeno porte, tendo como base o estudo de caso realizado em uma empresa fornecedora de produtos hospitalares localizada em Fortaleza.

1.2 Objetivos Específicos

Apresentam-se, a seguir, os objetivos específicos determinados na realização do trabalho:

- Apresentar teoricamente os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, além de conceituar o planejamento tributário;
- Realizar um planejamento tributário para cada alternativa estudada, analisar os resultados obtidos e determinar qual das duas alternativas representa a melhor opção para uma empresa de pequeno porte estabelecida na cidade de Fortaleza;
- Projetar os resultados para o exercício seguinte no intuito de determinar se a melhor opção tende a continuar a mesma.

1.3 Passos Metodológicos

Optou-se pelo estudo de caso como metodologia de trabalho, para tanto, utilizou-se uma empresa fornecedora de produtos hospitalares sediada na cidade de Fortaleza como fonte de estudos. Sabendo que esta empresa atualmente se enquadra no regime de tributação Simples Nacional, pressupõem-se hipoteticamente que esta opção apresenta uma melhor situação financeira em relação ao Lucro Presumido. Para dar suporte à realização deste estudo de caso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica dos aspectos teóricos referentes a cada regime de tributação estudado.

Definiu-se o estudo de caso para desenvolvimento do trabalho pelo fato deste método se basear em um cenário real, enriquecendo os resultados obtidos com a pesquisa. Para tanto, todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho foram fornecidas diretamente pela empresa estudada através da aplicação de um questionário. Com base nas informações obtidas, realiza-se uma projeção dos dados para o ano seguinte.

1.4 Estrutura da Monografia

O segundo capítulo deste trabalho apresenta de forma teórica o Simples Nacional, definindo o conceito de micro-empresa e empresa de pequeno porte. Neste capítulo, foram apresentadas as formas de cálculo do imposto por tipo de atividade, os tributos abrangidos, os motivos de exclusão e os casos em que é vedada a opção por este regime tributário, tendo como fonte de estudos a legislação vigente para as micro e pequenas empresas.

O terceiro capítulo aborda o Lucro Presumido, regime tributário cujos impostos incidem sobre o lucro obtido pelas empresas. Neste capítulo, foram apresentadas as atividades empresariais impedidas de aderirem a este sistema, os tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento e folha de pagamento, bem como suas respectivas alíquotas, tendo como base de estudos a legislação que aborda este regime tributário.

No quarto capítulo, após uma breve introdução sobre o conceito de planejamento, apresentam-se as características e tipos de planejamento tributário, determinando até que ponto esta é uma prática lícita ou não.

O quinto capítulo corresponde ao estudo de caso, apresentando as principais características da empresa fornecedora de produtos hospitalares utilizada para realização do trabalho. Neste capítulo realizou-se um planejamento tributário para cada tipo de tributação estudado, tendo como base o referencial teórico obtido na apreciação da literatura e os dados fornecidos pela empresa, obtendo-se informações objetivas sobre os resultados obtidos em cada alternativa de tributação. Em seguida, após uma análise destas informações, determinou-se quantitativamente qual das duas alternativas de tributação estudadas melhor se adequa à realidade da empresa. Este capítulo finaliza com uma projeção dos resultados para o exercício seguinte, tendo como objetivo determinar o sistema a ser utilizado no ano que se inicia.

No sexto capítulo, realiza-se a conclusão do trabalho, aceitando ou refutando a hipótese inicial de que o Simples Nacional é a melhor alternativa de tributação para a realidade da empresa estudada.

2. SIMPLES NACIONAL

Segundo Silveira (2007), apesar de representar o maior empregador de mão-de-obra nacional e ter uma importância significativa para a economia brasileira, o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte sempre sofreu com a pesada carga tributária e com a complexidade dos sistemas de tributação disponíveis, o que colaborou para o encerramento precoce de muitas empresas e para que outras vivessem na informalidade.

De acordo com Oliveira (2008), desde a constituição de 1988, o governo federal passou a preocupar-se efetivamente com a realidade enfrentada pelos pequenos negócios, entretanto, considerando apenas os aspectos jurídicos e administrativos. Com a Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, o Simples ou Simples Federal, esta diferenciação passou a ser econômico-tributária, com a uniformização dos impostos federais em um único tributo. Porém, este sistema era limitado, uma vez que não abrangia os impostos estaduais e municipais, além de tornar-se obsoleto com o passar dos anos, pois só permitia a adesão de empresas com receita bruta igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Estes problemas começaram a ser solucionados a partir das reformas tributárias decorrentes da Lei Complementar Nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, implementando o Simples Nacional ou Super Simples. O novo regime de tributação passou a abranger não só impostos federais, como também impostos estaduais e municipais, além de aumentar o limite de adesão para empresas com receita total anual até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Apesar de ser instituído no ano de 2006, o Simples Nacional passou a vigorar a partir de 01 de julho de 2007, tempo para que as empresas se habituassem ao novo regime de tributação. Para gerir os assuntos relacionados a este regime, de acordo com Pereira (2007), foi instaurado um comitê gestor vinculado ao Ministério da Fazenda, no qual a União é representada por quatro integrantes, sendo dois representantes da Secretaria da Receita Federal e dois representantes da Secretaria da Receita Tributária. Além destes, farão parte do comitê dois representantes do Estado e do Distrito Federal indicados pelo Confaz (Conselho

Nacional de Política Fazendária) e dois representantes dos Municípios, um indicado pela Secretaria de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos municípios brasileiros. A função do comitê gestor é tratar dos aspectos tributários relacionados ao Simples Nacional.

2.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte

Conforme o disposto no Artº 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, considera-se microempresa a pessoa jurídica que tenha atingido no ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais), enquanto é considerada empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha acumulado no mesmo período, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, esses limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, considerando as frações de meses como mês inteiro.

A microempresa que exceder o limite de R\$ 240.000,00 passará automaticamente no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte, assim como a empresa de pequeno porte que não ultrapassar o limite de R\$ 240.000,00, passará automaticamente à condição de microempresa no ano-calendário posterior.

De acordo com Pereira (2007), o Distrito Federal e os Estados podem optar por limites diferenciados para recolhimento de ICMS e ISS em seus territórios, baseado na sua participação em relação ao PIB brasileiro. Os Estados que tiverem participação de até 1% do PIB nacional, poderão optar, em suas respectivas regiões, pela faixa de receita bruta anual de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Os Estados que representem entre 1% e 5% do PIB brasileiro, poderão optar pelo limite de faturamento anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Os Estados com participação acima de 5% do PIB nacional, obrigatoriamente deverão adotar as faixas de receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,000.

Para Pereira (2007), a divisão dos Estados por limite de faturamento ficou determinada da seguinte forma:

- Estados com limite diferenciado de R\$ 1.200.000,00: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e os respectivos municípios;
- Estados com limite diferenciado de R\$ 1.800.000,00: Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e os respectivos municípios;
- Estados com limite de R\$ 2.400.000,00: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Santa Catarina, Distrito Federal e os respectivos municípios.

O limite do Estado do Ceará foi determinado conforme Decreto nº 29.043 de 26.10.2007.

2.2 Cálculos e alíquotas

De acordo com o artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, para determinação da alíquota mensal do imposto devido às empresas optantes do Simples Nacional, tem-se como base a receita total acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, utilizando as tabelas constantes nos Anexos A, B, C, D e E para cálculo do imposto devido. Estas tabelas demonstram a partilha do Simples Nacional, apresentando o que cada tributo federal, estadual e municipal representa no imposto total pago pela empresa.

Conforme a resolução CGSN nº 05/2007, as alíquotas do imposto incidente sobre o faturamento diferem de acordo com o setor e a atividade exercida pela empresa. Desta forma, as empresas cuja atividade é o comércio são tributadas de acordo com a tabela constante no Anexo A deste trabalho, a indústria conforme o Anexo B e os serviços de acordo com os Anexos C, D e E. Estas alíquotas aumentam progressivamente à medida que as empresas, independente da atividade, ultrapassam os limites determinados pelas faixas de faturamento, fixadas a cada R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Diferentemente do que ocorre nas empresas cuja atividade é o comércio ou a indústria, em que apenas uma tabela de partilha dos tributos é suficiente para determinação do imposto devido, as empresas prestadoras de serviços subdividem-se em Serviços I e locação de bens

móveis, cujo cálculo do imposto é realizado a partir da tabela constante no Anexo C; Serviços II, cujo cálculo do imposto é realizado com base na tabela representada no Anexo D; e Serviços III, que utiliza a tabela constante no Anexo E como base para cálculo do imposto. Dito isto, segue divisão dos grupos de serviços de acordo com sua natureza:

2.2.1 Serviços I e locação de bens móveis

- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e carga;
- Agência lotérica;
- Serviços de manutenção e reparação de automóveis e, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores máquinas e equipamentos agrícolas;
- Serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- Serviço de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- Serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- Locação de bens móveis (deduz-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS);
- Prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa na Lei Complementar 123/2006;
- Transporte municipal de passageiros.

2.2.2 Serviços II

- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreiteira;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas.

2.2.3 Serviços III

- Administração e locação de imóveis de terceiros de forma acumulada;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Serviço de vigilância, limpeza e conservação;
- Prestação de serviços de transporte intermunicipais e interestaduais (deverão acrescentar o ICMS pelos mesmos percentuais previstos no Anexo A da Lei Complementar 123/2007).

Vale salientar, segundo Pereira (2007), que estas cinco tabelas ainda desdobram-se em outras cinquenta e sete, separadas por espécie de receita conforme resolução CGSN nº 5/2007 (subitem 23.3.2). Portanto, para cálculo do imposto Simples Nacional, deve-se ter como base estas 57 tabelas.

Esta subdivisão das tabelas se dá pelo fato de que algumas espécies de receita, mesmo que façam parte de uma mesma atividade, podem sofrer tributação diferente. Para exemplificar a situação, pode-se considerar uma empresa que sofre tributação baseada na

tabela do comércio (Anexo A), e que tenha uma receita decorrente da revenda de um produto sujeito à substituição tributária. Neste caso, a empresa em questão fica isenta do pagamento de ICMS devendo-se excluir este tributo da tabela original, ocasionando uma nova tabela específica para este tipo de receita (revenda de mercadoria sujeita a substituição tributária).

De acordo com Rebouças (2006), a substituição tributária é uma técnica de tributação que consiste em deslocar a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por um contribuinte para uma terceira pessoa em relação a um determinado fato gerador, excluindo a responsabilidade do contribuinte pelo cumprimento da obrigação tributária. A substituição relativa ao ICMS pode ser regressiva, quando a lei atribui ao destinatário de uma determinada mercadoria a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido na operação anterior, ou progressiva, quando a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido em operações subseqüentes a uma terceira pessoa é definido por antecipação, retendo-se e recolhendo-se o valor do imposto antes do fato gerador.

As empresas que exercem os Serviços correspondentes aos Anexos D e E, conforme Silveira (2007), deverão recolher a Contribuição para Seguridade Social (INSS) a cargo da pessoa jurídica no sistema normal, conforme artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, enquanto as empresas cuja atividade corresponda aos Anexos A, B e C' recolhem o INSS sobre o faturamento, como parte da alíquota total do imposto. Além disto, as empresas optantes do Simples Nacional devem recolher, através de desconto ou retenção, as contribuições previdenciárias devidas nos seguintes casos:

- Pelo segurado empregado, podendo deduzir-se os valores pagos como salário-família e maternidade;
- Correspondente ao contribuinte individual;
- Destinadas ao Sest e ao Senat pelo segurado, no caso de contribuinte individual transportador rodoviário autônomo;
- Pelo produtor rural, incidente sobre o valor bruto de comercialização de produtos rurais;
- Por associações desportivas, que incide sobre a receita bruta decorrente de patrocínio, publicidade e propaganda, uso de marca ou símbolo e transmissão de espetáculo desportivo quando forem patrocinadoras;

- Pela empresa contratada prestadora do serviço de cessão de mão-de-obra ou empreitada, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou recibo.

As empresas optantes do Simples Nacional prestadoras de serviços de cessão de mão-de-obra ou empreitada, conforme Pereira (2007), estão sujeitas à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou recibo, correspondentes à contribuição para seguridade social.

2.3 Exclusão do Simples Nacional

De acordo com Silveira (2007), caso a empresa optante do Simples Nacional ultrapasse, no ano em exercício, o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) estabelecidos para empresas de pequeno porte e este excesso for superior a 20%, ou seja, caso a receita total ultrapasse R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a empresa retroagirá ao início do ano-calendário e deverá pagar a diferença respectiva aos impostos e contribuições referentes a outro regime de tributação, o lucro presumido, por exemplo, acrescidos de juros. Caso o excesso de receita total seja menor do que 20%, a empresa continuará a tributação pelo Simples Nacional até o final do exercício, porém, serão acrescidos 20% às alíquotas correspondentes ao valor excedente, conforme Tabela 1 apresentada a seguir:

Tabela 1 – Alíquotas por espécies de receita

ESPÉCIES DE RECEITAS (ANEXOS)	ALÍQUOTA MÁXIMA	ALÍQUOTA MÁXIMA MAJORADA EM 20%
Anexo A – Comércio	11,61%	13,93%
Anexo B – Indústria	12,11%	14,53%
Anexo C – Serviços e locação de bens móveis	17,42%	20,90%
Anexo D – Serviços	16,85%	20,22%
Anexo E – Serviços	20,00%	24,00%

Fonte: Silveira (2007, p.192)

A empresa que ultrapassar o limite estabelecido de receita bruta, independente do percentual, será automaticamente excluída do Simples Nacional no ano-calendário seguinte, uma vez que deixará de caracterizar-se como empresa de pequeno porte. Ao término deste exercício, a empresa poderá retornar ao regime diferenciado de tributação caso sua receita bruta total respeite o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.4 Tributos abrangidos e contribuições fiscais

De acordo com Silveira (2007), o imposto Simples Nacional é formado pela união dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre produtos industrializados – IPI;
- Contribuição para Seguridade Social – INSS;
- Imposto sobre circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
- Imposto Sobre Serviços – ISS.

A inscrição no Simples Nacional também dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal.

Segundo Silveira (2007), as empresas optantes do Simples Nacional são dispensadas de retenção na fonte de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, uma vez que a sistemática unificada dos tributos não considera o aproveitamento da retenção sofrida. Também são dispensadas as retenções por fornecimento de bens e serviços prestados a órgãos da administração federal, autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista e demais entidades que a União detenha a maior parte do capital social sujeito a voto.

2.5 Vedação à opção pelo Simples Nacional

Em caráter geral, de acordo com Silveira (2007), serão impedidas de optar pelo Simples Nacional as microempresas e empresa de pequeno porte nas seguintes condições:

- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- Que seja filial, sucursal, agência ou representação de empresa cuja matriz localize-se no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja sócia de outra empresa cujo regime de tributação seja o Simples Nacional, desde que a receita bruta das duas empresas, quando somadas, ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- Cujo sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta das duas empresas, quando somadas, ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- Cujo sócio seja administrador não-sócio de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta das duas empresas, quando somadas, ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido a menos de cinco anos;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Para Silveira (2007), também não poderão aderir ao Simples Nacional empresas que exerçam as seguintes atividades:

- Prestação de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços (*factoring*);
- Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- Que cujo capital participe entidade de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que preste serviço de comunicação;

- Que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Que exerça a atividade de importação de combustíveis;
- Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquotas específicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- Que tenha por finalidade prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- Que realize atividade de consultoria;
- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Estas vedações impedem que um número maior de empresas tenha acesso ao regime simplificado de tributação, diminuindo a proporção dos benefícios trazidos por este sistema para a economia brasileira, como a legalização de empresas e a geração de empregos com carteira de trabalho assinada.

2.6 Regimes de contabilização: caixa e competência

Para determinação da base de cálculo dos tributos ao final de cada mês, as empresas podem definir qual regime pretendem adotar: caixa ou competência.

No regime de caixa, o cálculo do imposto devido para pagamento terá como base a receita efetivamente recebida no período anterior. Já no regime de competência, o cálculo do

imposto é baseado na receita total auferida no período, mesmo que a empresa não a tenha recebido.

Para Silveira (2007), as empresas optantes do Simples Nacional no ano-calendário de 2007, conforme disposto no artigo 5º da resolução CGSN nº 14/2007, considerarão para pagamento de imposto e para verificação dos limites de receita bruta, apenas o regime de competência, uma vez que não foi publicada resolução disciplinando o regime de caixa para o ano em questão.

A partir de 01 de janeiro de 2009, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, utilizar o regime de caixa em substituição ao regime de competência para determinação da base de cálculo dos tributos e contribuições devidos mensalmente, conforme Resolução CGSN nº 38/2008. Para isto, esta opção deverá ser formalizada na apuração dos valores devidos relativos ao mês de janeiro, em aplicativo a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional na Internet, e deverá ser mantida até o término do ano-calendário.

Mesmo para empresas optantes pelo regime de caixa, para determinação dos limites e da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês, deverá ter-se como base a receita bruta auferida (regime de competência), observado o disposto na Resolução CGSN nº 5/2007. A receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos somente nos casos de encerramento de atividade no mês em que ocorrer o evento, retorno ao regime de competência no último mês de vigência do regime de caixa e exclusão do Simples Nacional no mês anterior ao dos efeitos da exclusão.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelo regime de caixa, deve manter registro dos valores não recebidos em modelo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, no qual deverão constar as seguintes informações relativas a cada prestação de serviço ou operação com mercadorias, à vista ou a prazo:

- Número e data de emissão de cada documento fiscal;
- Valor da operação ou prestação;
- Valor e quantidade de parcelas a receber, além da data dos respectivos vencimentos;

- Data de recebimento e valor recebido;
- Saldo a receber;
- Créditos considerados não mais cobráveis, bem como a respectiva motivação.

Na hipótese de haver mais de um documento fiscal referente a uma mesma prestação de serviço ou operação com mercadorias, estas deverão ser registradas conjuntamente.

2.7 Créditos, incentivos e obrigações fiscais

As empresas optantes do Simples Nacional, conforme Silveira (2007), não podem apropriar-se ou transferir créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidas pelo Simples Nacional, além de estarem impossibilitadas de utilizar ou destinar valores a título de incentivo fiscal, conforme artigo 23 da Lei Complementar 123/2006. Esta vedação vale para o ICMS e o IPI nas operações com empresas optantes do Simples Nacional.

A utilização de documentos fiscais pelas empresas optantes do Simples Nacional está condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, constando no campo de informações complementares ou no corpo da Nota Fiscal as expressões a seguir: “Documento emitido por ME ou EPP optante do simples nacional”; e “Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI”.

Em caso de devolução de mercadoria à contribuinte não optante deste regime de tributação, a empresa optante do Simples Nacional deve discriminar no corpo da sua Nota Fiscal a base de cálculo, o imposto destacado e o número da Nota Fiscal de origem da mercadoria devolvida.

As empresas optantes do Simples Nacional, conforme Silveira (2007), obrigam-se a adotar os seguintes livros fiscais e contábeis:

- Livro caixa, no qual devem escrituradas toda a sua movimentação financeira e bancária;
- Livro registro de inventário, no qual deverão constar os registro de estoque no final de cada ano-calendário, caso a empresas seja contribuinte do ICMS;

- Livro registro de entradas, onde deverão ser escriturados os documentos fiscais referentes à entrada de bens, mercadorias e às aquisições de serviços de transporte de comunicação realizadas pela empresa, quando contribuinte de ICMS;
- Livro registro dos serviços prestados, relativos aos serviços sujeitos ao pagamento de ISS;
- Livro registro de serviços tomados, onde são registrados os documentos fiscais referentes aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- Livro de registro de entrada e saída de selo controle, caso exigido pela legislação do IPI.

Segundo Pereira (2007), as empresas que mantiverem esta documentação fiscal poderão distribuir lucros contábeis ao final do exercício determinados através de balanço ou balancete, isentando-se da incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Apesar das reformas realizadas através da Lei Complementar nº 123/2006, que aumentou o nível de alcance do Simples Nacional a um maior número de empresas e incluiu novos tributos no cálculo unificado do imposto Simples, este sistema ainda não está ao alcance de um grande grupo de empresas, restando a estas a decisão de aderir a outro regime de tributação.

O Lucro Presumido é o sistema mais utilizado pelas empresas impedidas de enquadrar-se ao Simples Nacional ou que o julguem mais vantajoso financeiramente do que o regime simplificado de tributação. O próximo capítulo deste trabalho se dedica a apresentar as principais características do Lucro Presumido como regime tributário, abordando os impostos e encargos inerentes a este sistema, além de apresentar as alíquotas e formas de pagamento dos tributos.

3. LUCRO PRESUMIDO

Segundo Young (2008), a tributação pelo Lucro Presumido é uma das mais utilizadas para apuração dos impostos incidentes sobre o lucro das empresas (Imposto de renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) apresentando cálculo e escrituração contábil mais simples que a do Lucro Real. A tributação pelo Lucro Presumido, como o próprio nome sugere, é calculada com base em percentuais presumidos de lucro, dependendo da atividade exercida pela empresa, e são estabelecidos pela própria Secretaria da Receita Federal.

Sobre este assunto, A. Lopes de Sá e A. M. Lopes de Sá apud Young (2008, p. 13) afirmam que “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”. Já para Pêgas apud Young (2008, p.13), “o Lucro Presumido é uma forma de tributação alternativa, que considera apenas as receitas obtidas pelas empresas, não importando, para fins de tributação, o resultado efetivamente apurado”.

De acordo com o § 3º do art. 516 do RIR/99, pode aderir à tributação pelo Lucro Presumido toda pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação com base no Lucro Real. Serão impedidas de aderir ao Lucro Presumido as empresas que desempenham as seguintes atividades:

- Bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, corretoras de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior;
- Que queiram usufruir de benefícios fiscais autorizados pela legislação tributária para isenção ou redução do imposto de renda;

- Que atuem na prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Para Young (2008), serão excluídas da tributação pelo Lucro Presumido as empresas que ultrapassarem o limite de faturamento de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) por ano. Caso este limite seja ultrapassado antes do término do exercício, a empresa continuará enquadrada no Lucro Presumido até o final do ano-calendário. Porém, será obrigada a aderir ao regime pelo Lucro Real no ano seguinte.

Conforme § 1º do art. 516 do RIR/99, a opção pela tributação com base no Lucro Presumido, quando determinada, é definitiva para todo o ano-calendário. De acordo com o art. 517 do RIR/99, as pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão ocorrida a partir do segundo trimestre do ano-calendário, poderão manifestar sua opção pelo regime de tributação através do pagamento da primeira ou única quota relativa ao trimestre de apuração correspondente ao início da atividade.

Segundo Young (2008), a opção pela tributação com base no Lucro Presumido só poderá ser alterada quando tiver ocorrido indevidamente. Nestes casos, a empresa passará a ser tributada pelo regime de Lucro Arbitrado.

3.1 Tributos e contribuições

Diferentemente do que ocorre no Simples Nacional, em que há o pagamento de um imposto unificado, no Lucro Presumido cada tributo é pago separadamente em guias próprias de recolhimento. Desta forma, apresentam-se a seguir os impostos incidentes sobre as empresas optantes do Lucro Presumido, as alíquotas e a formas como os mesmos são cobrados.

3.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

De acordo com o artigo 25 da Lei 9.430/96, a base de cálculo para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é representada pela soma das seguintes fontes de receita:

- Multiplicação da receita bruta pelos percentuais presumidos de lucro, que variam entre 1,6% e 32% conforme a atividade desempenhada pela empresa;
- Os ganhos de capital;
- Ganhos e rendimentos obtidos em aplicações financeiras;
- Receita de aluguel, quando esta não fizer parte do objeto social da empresa;
- Juros sobre o capital próprio, recuperação de créditos, indenizações, ressarcimentos e outros.

Nos seguintes casos, não há incidência do IRPJ, pois os mesmos não são considerados no cálculo da receita bruta:

- Vendas canceladas;
- Descontos concedidos;
- Impostos não cumulativos cobrados de forma destacada do comprador ou contratante quando o vendedor ou prestador do serviço for apenas o depositário (conforme Instrução Normativa SRF 51/78, imposto não cumulativo é aquele em que em cada operação se abate o montante do imposto cobrado nas anteriores, como por exemplo, o IPI);
- Devoluções de venda.

Os percentuais presumidos de lucro, como especificado por Young (2008), diferem de acordo com a atividade exercida pela empresa, conforme Tabela 2 apresentada a seguir:

Tabela 2 – Base de Cálculo do IRPJ

Atividades	Base de cálculo do IRPJ (%)
Revenda de combustíveis, derivados de petróleo e álcool etílico carburante, inclusive gás	1,6
Comércio em geral	8,0
Indústria	8,0
Atividade rural	8,0
Serviço hospitalar	8,0
Serviços de construção por empreitada, quando houver emprego de materiais em qualquer quantidade ¹	8,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8,0
Serviços de transporte de passageiros	16,0
Escola	32,0
Prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada	32,0
Intermediação de negócios / representação comercial / corretagem	32 ou 16%, no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00.
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, e móveis	32 ou 16%, no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00.
<i>Factoring</i>	32 ou 16%, no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00.
Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio ²	32 ou 16%, no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00.
Revenda de veículos usados (IN SRF 390/04, art. 96, § 3º)	32 ou 16%, no caso de receita bruta anual até R\$ 120.000,00.
Prestação de serviços em geral não especificados anteriormente	32,0

Fonte: Adaptado de YOUNG (2008, p. 46)

Para cálculo do IRPJ, incidirá sobre a base de cálculo do Lucro Presumido a alíquota de 15%. De acordo com Young (2008), caso a base de cálculo do Lucro Presumido ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, serão acrescidos mais 10% de imposto ao valor excedente, conforme exemplificado na Tabela 3 apresentada a seguir:

Tabela 3 – Cálculo do IRPJ

Atividade	Faturamento trimestral (R\$)	Percentuais (%)	Base de cálculo do imposto (R\$)	Alíquota (%)	IRPJ a pagar (R\$)
Comércio	80.000,00	8,00	6.400,00	15,00	
Serviços	150.000,00	32,00	48.000,00	15,00	
Venda de imobilizados	5.000,00	-	5.000,00	15,00	
Renda fixa	3.000,00	-	3.000,00	15,00	
Total	238.000,00	-	62.400,00	15,00	9.360,00

Fonte: Adaptado de YOUNG (2008, p.57)

¹ Ato Declaratório Normativo COSIT 06/97

² Ato Declaratório COSIT 16/00

Através da tabela de percentuais de lucro presumido, têm-se que 8% da receita bruta originada da atividade comercial e 32% da receita bruta decorrente da prestação de serviços serão a base para cálculo do IRPJ. Esta base, conforme apresentado no exemplo acima, representa o montante de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), ou seja, sobre o valor excedente de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) incidirão mais 10% de alíquota adicional de IRPJ, o que representa um acréscimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) no imposto total. Deve-se ainda deduzir o imposto de renda incidente sobre o rendimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da aplicação financeira em renda fixa. Para isto, supondo neste caso que a alíquota do imposto de renda seja 20%, serão deduzidos R\$ 600,00 do total a pagar. Finalizando a operação, obtém-se um valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de imposto, formado pelo valor definido através do lucro presumido (R\$ 9.360,00), somado o IPRJ adicional sobre excedente (R\$ 240,00) e subtraído o imposto de renda incidente na aplicação financeira (R\$ 3.000,00).

3.1.2 Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)

Segundo Young (2008), apesar de possuir critérios próprios para determinação da base de cálculo, o pagamento da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), instituída pela Lei 7.689/88, alterada pela Medida Provisória 1.858-6/99 e suas reedições (sendo a atual 2.158-35/01), deve seguir o mesmo regime tributário determinado para pagamento do IRPJ.

A base de cálculo para pagamento da CSLL corresponde a 12% da receita bruta auferida no trimestre, conforme Lei 10.684/03, art. 22, acrescida dos ganhos de capital e demais receitas operacionais. Sobre o montante, aplica-se a alíquota de 9% para determinação do imposto a pagar. De acordo com Young (2008), o percentual a incidir sobre a receita bruta será de 32% para as empresas que desempenharem as seguintes atividades:

- Prestação de serviços em geral, exceto hospitalar e de transporte;
- Intermediação de negócios;
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, *factoring*, e ao diferencial entre o preço de venda e custo de aquisição de veículos usados (IN SRF 390/04).

De acordo com Young (2008), serão acrescidas à base de cálculo do imposto as seguintes fontes de receita:

- Rendimentos decorrentes de operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
- Ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas;
- Ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;
- Receita de locação de imóveis, quando não fizer parte do objeto social da empresa;
- Juros calculados à taxa Selic de impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- Variações monetárias ativas;
- Rendimentos de aplicações financeiras (renda fixa e renda variável);
- Ganhos de capital na alienação de bens e direitos;
- Ganhos de capital decorrentes da devolução de capital em bens ou direitos;
- Juros sobre o capital próprio auferido;
- Valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de débitos;
- Multas ou outros créditos recebidos em decorrência da rescisão de contratos.

Para exemplificar o cálculo da CSLL, apresenta-se a seguir a Tabela 4:

Tabela 4 – Cálculo da CSLL

Atividade	Faturamento trimestral (R\$)	Percentuais	Base de cálculo da CSLL (R\$)	Alíquota (%)	CSLL a pagar (R\$)
Comércio	80.000,00	12,0	9.600,00	9,0	
Serviços	140.000,00	32,0	44.800,00	9,0	
Venda de imobilizados	20.000,00	-	20.000,00	9,0	
Renda fixa	5.000,00	-	5.000,00	9,0	
Aluguéis (receita eventual)	1.500,00	-	1.500,00	9,0	
Total	246.500,00	-	80.900,00	9,0	7.281,00

Fonte: Adaptado de YOUNG (2008, p.137)

A partir de janeiro de 1997, a apuração dos resultados do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) passou a ser trimestral, ocorrendo sempre nos dias 31 de março (referente aos meses de janeiro, fevereiro e

março), com pagamento em 30 de abril, 30 de junho (referente aos meses de abril, maio e junho), com pagamento em 31 de julho, 30 de setembro (referente aos meses de julho, agosto e setembro), com pagamento em 31 de outubro e 31 de dezembro (referente aos meses de outubro, novembro e dezembro), com pagamento em 31 de janeiro do ano subsequente. As empresas podem realizar os pagamentos dos tributos mensalmente, no entanto, o ajuste deverá ser realizado sempre no último mês do trimestre.

3.1.3 PIS e COFINS

Conforme Decreto 4.524/2002, contribuem para o PIS (Programa de Integração Social) e para a COFINS (Contribuição para o financiamento da seguridade social) as empresas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista, excluídas as empresas submetidas ao Simples Nacional. Segundo Young (2008), também são contribuintes do PIS as entidades fechadas e abertas de previdência complementar e as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência, relativo ao período em que ocorram a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Como discorre Young (2008), os fabricantes e importadores de cigarros e de veículos classificados nos códigos 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.03 e 87.11, e nas subposições 8704.2 e 8704.3, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produto Industrializado (TIPI), aprovada pelo Decreto 4.070 de 28 de dezembro de 2001, são responsáveis, na condição de substitutos, pelo recolhimento das contribuições devidas aos comerciantes varejistas. Administradores de jogos de bingos são responsáveis pelo recolhimento da contribuição incidentes sobre as receitas originadas desta atividade.

As contribuições para o PIS e para a COFINS são baseadas no faturamento da pessoa jurídica, utilizando-se para o cálculo as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, independente da atividade exercida pela empresa. De acordo com Young (2008), para determinação da base de cálculo dos impostos serão excluídas da receita bruta:

- As vendas canceladas;
- Descontos concedidos;

- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na qualidade de substituto tributário;
- Devoluções de mercadorias;
- Recuperação de créditos baixados como perdas que não representem novas receitas;
- Receitas decorrentes da venda de ativo imobilizado;
- Revenda de mercadorias em que a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na qualidade de substituta tributária.

Serão isentas da contribuição para o PIS e para a COFINS as receitas originadas nas seguintes condições:

- Recursos recebidos como repasses provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por empresas públicas ou de economia mista;
- Exportação de mercadorias para o exterior;
- De serviços prestados a pessoa física ou jurídica residente no exterior;
- Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional;
- Transporte internacional de cargas ou passageiros;
- Construção, conservação e manutenção de embarcações pré-registradas no Registro Especial Brasileiro – REB;
- Frete de mercadorias para o exterior realizado por embarcações registradas na REB;
- Vendas realizadas às empresas exportadoras desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior (*Trading Company*).

O recolhimento do PIS e da COFINS ocorre até o último dia útil do segundo decênio do mês seguinte ao do período de referência. Segundo Young (2008), no período em que o valor do imposto a pagar for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o mesmo será acumulado para pagamento no mês seguinte, pois a rede de arrecadação não aceita o DARF neste valor.

3.1.4 Impostos sobre a folha de pagamento

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido contribuem para a Seguridade Social conforme o artigo 22 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. De acordo com a lei, a contribuição da empresa para a seguridade social corresponde a 20% sobre o total das remunerações pagas ou devidas durante o mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Além disto, serão somados outros percentuais de contribuição de acordo com o risco de acidente do trabalho, conforme abaixo:

- 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Na atividade comercial, o percentual de risco de acidente de trabalho é estipulado em 2%, que deverão ser somados aos 20% a cargo da empresa para recolhimento mensal do tributo. Além disto, somam-se ainda 5,8% referentes á contribuição para outras entidades, no caso do comércio o SESC e SENAC.

3.2 Regimes de contabilização e obrigações contábeis

Para apuração dos impostos na tributação pelo Lucro Presumido, estão disponíveis os regimes de caixa e competência, cuja definição, conforme A. Lopes de Sá e A. M. Lopes de Sá apud Young (2008, P.122), é a seguinte:

- Regime de caixa: “Norma contábil pela qual os ingressos são atribuídos ao exercício em que são recebidos e os custos ao exercício em que são pagos.”
- Regime de competência: “Norma contábil pela qual os ingressos e os custos são atribuídos ao exercício a que pertencem, embora recebidos e pagos em outros exercícios.”

R 13986326

A determinação do regime de apuração deve ser realizada pela empresa no mês de dezembro do ano-calendário anterior ao de apuração, assim como as alterações de regime.

Segundo a IN SRF 104/98, a pessoa jurídica que adotar o critério de reconhecimento de suas receitas através do regime de caixa, deverá emitir a nota fiscal no momento da entrega do bem ou conclusão do serviço, além de indicar no Livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal correspondente a cada recebimento.

Para Young (2008), as pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no Lucro Presumido deverão manter, nos termos da legislação comercial, a seguinte escrituração contábil: Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques no término do ano-calendário; o Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores; e o Livro Caixa, onde deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, entradas e saídas efetivas ocorridas no período e os termos de abertura e encerramento da empresa.

Conforme observado, apesar de apresentar um sistema jurídico e contábil mais complexo que o do Simples Nacional, o Lucro Presumido está disponível a um número bem maior de empresas e suas alíquotas e taxas são fixas, não aumentando à medida que a receita total da empresa cresce.

Para que se determine qual dos dois regimes tributários é o mais vantajoso, faz-se necessária a realização de um planejamento tributário abordando as duas alternativas em questão. Para isto, o próximo capítulo discorrerá sobre o conceito de planejamento tributário e a forma com o mesmo deve ser realizado.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Como informado por Kazmier (1975), desde a teoria clássica o planejamento representa uma das mais importantes funções da administração. Para que seja bem realizado, o primeiro passo é adequá-lo aos objetivos da organização, levando em consideração os seus aspectos internos e externos.

De acordo com Maximiano (1997), planejamento é o processo de definição das ações a serem realizadas com o objetivo de enfrentar situações futuras e atingir metas. Apesar de sua grande importância para a administração, o planejamento a longo prazo é um processo pouco utilizado por grande parte dos gestores, que se preocupam apenas com situações imediatas, dando pouca importância às conseqüências futuras de decisões tomadas no presente. Partindo desta realidade, as organizações que utilizam o planejamento como ferramenta de gestão geralmente agregam um diferencial competitivo, tornando-se mais bem-sucedidas que as demais.

Para Kwasnicka (2004, p. 205), planejamento conceitua-se como: “a análise de informações relevantes do presente e do passado e a avaliação dos prováveis desdobramentos futuros, permitindo que seja traçado um curso de ação que leve a organização a alcançar bom termo em relação a sua estratégia competitiva”. No processo de planejar, estão envolvidas atividades de antecipar, influenciar e controlar a natureza e a direção das mudanças, além de agregar as atividades de avaliação das condições atuais, o tempo, os problemas de previsão, a coleta e análise de dados e a coordenação dos planos.

Segundo Drucker (1984), apesar da sua importância para o bom desempenho organizacional, é importante que o gestor da empresa saiba que o planejamento não constitui a resolução de todos os problemas, não representa uma série de técnicas quantitativas e nem a utilização de métodos científicos à decisão empresarial, na verdade, trata-se da aplicação do raciocínio, da análise, da imaginação e do julgamento, representando responsabilidade, não técnica. O planejamento não realiza decisões futuras nem é uma tentativa de eliminar riscos. Na verdade, ele opera com o que há de futuro nas decisões atuais, assumindo riscos de maneira racional, não mergulhando na incerteza com base nos palpites, nos boatos e na experiência, por mais cuidadosamente quantificados que sejam.

4.1 Características do planejamento tributário

Conforme Zanluca (2006), no Brasil existem mais de oitenta tipos de taxas, impostos e contribuições pagos direta ou indiretamente por todos que compõe a sociedade. Este alto nível de tributação chega a inviabilizar a abertura de alguns negócios e decretar a falência de outros, principalmente devido ao aumento da competitividade entre as empresas. Tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração das despesas tributárias, pois estas representam um dos maiores custos dentro de uma empresa.

Para que os efeitos da elevada carga tributária presente no país sejam minimizados, as empresas e seus gestores devem buscar mecanismos que a tornem menos agressiva. Uma das alternativas para se chegar a este propósito é o planejamento tributário, prática empresarial imprescindível nos dias atuais.

Segundo Latorraca (1981), conceitua-se planejamento tributário como a atividade empresarial que projeta os fatos administrativos antecipadamente no intuito de informar os ônus tributários inerentes a cada uma das alternativas de tributação disponíveis. Através deste planejamento, o administrador tem acesso às informações próprias de cada uma das alternativas projetadas, podendo analisá-las e compará-las para que determine qual delas representa a melhor opção.

Para Oliveira (2005), o planejamento tributário consiste em uma série de medidas que visam reduzir, transferir ou adiar legalmente o pagamento dos tributos, podendo ser classificado das seguintes formas:

- Anulatório: quando se utiliza meios jurídicos para impedir a incidência da norma;
- Omissivo ou evasão imprópria: quando se evita a realização da hipótese de incidência do imposto nos casos em que há tributação excessiva;
- Induzido: quando a própria lei favorece a escolha de uma forma de tributação através de incentivos e isenções fiscais;
- Optativo: quando se elege a melhor forma de tributação entre as opções dadas pela legislação;

- Interpretativo ou lacunar: quando o agente se utiliza de lacunas da própria lei para se beneficiar;
- Metafórico ou transformativo: quando se transformam as características do negócio jurídico com o objetivo de alterar tributos incidentes ou aproveitar-se de um benefício legal.

De acordo com Oliveira (2005), a economia legal de tributos pode ocorrer no âmbito da própria empresa, na esfera administrativa que arrecada o tributo ou no âmbito do poder judiciário. A economia dentro da própria empresa ocorre através de medidas gerenciais que possibilitem a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminuam seu montante ou que adiem seu vencimento. Na esfera administrativa que arrecada o tributo, esta economia acontece através da busca por meios previstos em lei que garantam uma diminuição do ônus tributário, enquanto no âmbito do poder judiciário, a economia ocorre através de medidas judiciais que visam suspender o pagamento, diminuir a base de cálculo ou alíquota do tributo ou contestar a legalidade da sua cobrança.

Conforme Zanluca (2006), um exemplo de economia de impostos através da não ocorrência do fato gerador do tributo é a substituição da maior parte do valor do pró-labore dos sócios de uma empresa por distribuição de lucros, pois desta forma evita-se a incidência de 20% (vinte por cento) de INSS e de até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) de imposto de renda na fonte sobre o valor retirado como lucros e não pró-labore; a economia obtida através da diminuição do montante do tributo, por exemplo, ocorre no preenchimento da declaração do imposto de renda quando o contribuinte efetua deduções de dependentes ou despesas médicas, diminuindo o montante a ser pago de imposto de renda ou aumentando a restituição do mesmo; e um exemplo de economia obtida com o retardamento do pagamento do tributo ocorre transferindo-se o faturamento da empresa do último dia do mês para o primeiro dia do mês subsequente, com isto, ganham-se trinta dias adicionais para pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, melhorando o fluxo de caixa da empresa.

Outros aspectos levados em consideração no planejamento tributário são os incentivos estaduais e municipais, pois estes se diferenciam de acordo com o local em que os tributos são gerados. Antes de determinar o lugar em que a empresa deve ser sediada ou abrir uma nova filial, o administrador deve levar em consideração os aspectos tributários da região em que a empresa se estabelecerá. Quando há incidência de imposto estadual na atividade que se

pretende desenvolver, por exemplo, deve-se considerar a alíquota deste tributo e os incentivos fiscais oferecidos pelo estado em que a empresa espera se estabelecer e compará-los com os oferecidos por outros estados. O mesmo deve ser feito em âmbito municipal.

Segundo Oliveira (2005), do ponto de vista empresarial, o planejamento tributário pode ser operacional, onde os procedimentos formais prescritos pela norma seguem sem que suas características básicas sejam alteradas, ou estratégico, quando implica em mudanças estratégicas da empresa, como estrutura de capital, mão-de-obra, localização, entre outros. Do ponto de vista jurídico, em que se consideram apenas os efeitos fiscais no tempo, o planejamento tributário pode ser preventivo, quando desenvolvido através de manuais de procedimento e reuniões, abrangendo as atividades de cumprimento da legislação tributária nas obrigações principais e acessórias; corretivo, quando detectada determinada anormalidade procede-se ao estudo para que alternativas de correção da anomalia sejam indicadas; e especial, quando surge em função de determinados fatos, como a abertura de filiais, lançamento de novos produtos, entre outros.

4.2 Elisão, evasão e elusão

Para Latorraca (1981), o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, buscando sempre a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma utilizada para diminuição do valor dos tributos for lícita, a fazenda pública deve respeitá-la e aceitá-la. Este conceito pode ser observado no artigo 153 da Lei 6.404/76, onde consta que todo administrador de empresas, no exercício de suas funções, deve empregar os cuidados e diligências que todo homem ativo e correto costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Para que sejam legítimas, as medidas para minimizar ou evitar a despesa tributária devem obedecer às alternativas legais existentes. A maneira legal para obtenção deste objetivo chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário), e pode ser decorrente da própria lei ou resultar de lacunas e brechas desta.

No caso da elisão decorrente da lei, de acordo com Zanluca (2006), o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos, pois há uma vontade

clara do legislador de proporcionar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Um exemplo de elisão induzida por lei são os incentivos fiscais, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários certos benefícios. A elisão fiscal também ocorre nas hipóteses em que o contribuinte prefere organizar seus negócios de uma forma que proporcione um menor custo tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

A forma ilícita de economia de impostos chama-se evasão fiscal, dividindo-se em fraude ou sonegação. Para Latorraca (1981), sonegação caracteriza-se como a omissão do fato gerador do imposto às autoridades fazendárias, enquanto fraude representa a modificação das características do fato gerador do tributo, objetivando de maneira ilícita a redução do montante do imposto devido ou evitando o seu pagamento.

Conforme Oliveira (2005), o artigo 1º da lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, define o crime de sonegação fiscal como se segue:

- Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- Exigir, pagar ou receber, para si ou para contribuinte beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzido do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

Desta forma, como apresentado por Oliveira (2005), a sonegação fiscal ocorre quando após a ocorrência do fato gerador, tenta-se simular, esconder ou descaracterizar este fato já

realizado. Enquanto isto, a fraude é definida pelo artigo 72 da lei nº 4.502/64 como “toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a diferir seu pagamento.”

Para um melhor entendimento sobre o assunto, Oliveira (2005) apresenta sete tipos comuns de sonegação e fraude, conforme descrito abaixo:

- Venda sem nota, com “meia” nota, com calçamento de nota ou duplicidade de numeração de nota fiscal;
- “Compra” de notas fiscais;
- Passivo fictício ou saldo negativo de caixa;
- Acréscimo patrimonial sem que o sócio possua recursos disponíveis para isto, caracterizando omissão de receita da empresa quando esta é sua única fonte de renda;
- Deixar de recolher tributos descontados de terceiros;
- Apresentar saldo de caixa elevado;
- Distribuição disfarçada de lucros.

Para Siqueira (2006), a evasão fiscal é um problema tão antigo quanto os impostos em si e sua ocorrência influi consideravelmente no funcionamento do sistema tributário e da economia como um todo. Além de ser um dos principais problemas que as administrações tributárias enfrentam, a evasão afeta a eficiência econômica, reduz a equidade tributária e compromete as ações de política econômico-tributária.

Partindo desta realidade, Siqueira (2006) argumenta que controlar os níveis de evasão fiscal deve ser um dos principais objetivos das autoridades tributárias, mesmo que esta seja uma tarefa árdua. As facilidades para realização desta atividade e a aceitação social deste comportamento aumentam a sua ocorrência e tornam o seu controle mais difícil, principalmente por haver um sentimento generalizado dos contribuintes de que o governo não aplica de forma eficiente os valores arrecadados, o que contribui para um aumento do desejo de sonegar.

Segundo Oliveira (2005), entre a elisão e a evasão fiscais, há a elusão tributária, caracterizada como ato aparentemente lícito, porém organizado de maneira simulada, tendo como objetivo evitar a incidência de tributo, enquadrar-se em regime tributário mais favorável ou obter qualquer outra vantagem fiscal. A elusão tributária é uma prática de difícil fiscalização, pois seus atos atendem aos requisitos e materiais exigidos pela legislação, tornando-a praticamente transparente ao fisco.

De acordo com Oliveira (2005), a elusão tributária é diferente da evasão, pois seus atos não são ocultos, encobertos ou inexistentes, e não pode ser caracterizada como elisão, pois a economia tributária obtida com sua prática é proveniente de uma violação da lei tributária. Seus atos são classificados como ilícitos atípicos, pois por impossibilidade de se constituir uma regra específica para cada ato ilegal, não se encontram qualificados nos modelos do direito civil, penal e nos demais adotados. Ao contrário das ações ilícitas típicas, resultantes da evasão fiscal, os atos elusivos geralmente não são passíveis de sanções penais.

No intuito de diminuir atos ilícitos praticados por contribuintes com a finalidade de diminuir seu custo tributário, Oliveira (2005) afirma que em 11 de janeiro de 2001 foi publicada no Diário Oficial da União a lei complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, chamada de norma antielisão, que trata de alterações no código tributário nacional. Esta lei tem como objetivo punir os casos em que a economia de tributos é atingida através de evasão ou elusão tributária, permanecendo lícita a prática da elisão fiscal.

Como visto acima, o planejamento tributário é a forma que as empresas dispõem de diminuir seus encargos e tributos sem que recorra à demissão de funcionários ou pior, à fraude ou sonegação de impostos. Em um mercado altamente competitivo em que produtos concorrentes se assemelham tanto na qualidade quanto nos custos de produção, um bom planejamento tributário pode ser o grande diferencial, seja na redução do preço final ao consumidor ou no aumento da margem de lucro embutida no preço do produto, tornando a empresa mais saudável financeiramente.

O próximo capítulo deste trabalho oferece um estudo de caso em que, após um breve histórico sobre a empresa estudada, se apresentará um planejamento tributário levando em consideração os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido.

5. ESTUDO DE CASO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Fundada em 10 de janeiro de 2001, a empresa objeto do estudo de caso caracteriza-se como de pequeno porte e atua no Estado do Ceará, tendo como principais atividades a locação e venda de equipamentos para uso em hospitais e em *home care*. Além disto, ao longo dos anos agregou a atividade de distribuição de materiais e acessórios, aumentando o leque de produtos ofertados.

Devido ao constante crescimento e desenvolvimento do mercado em que atua, a empresa vive um momento de plena expansão, o que remete a uma análise criteriosa de alguns aspectos e decisões tomadas no passado, uma vez que a realidade atual é bem diferente que a da época em que iniciou suas atividades. Uma das questões importantes nesta análise é se o regime simplificado de tributação, adotado pela empresa desde a sua fundação, ainda representa a melhor alternativa quando comparado ao Lucro Presumido.

Observou-se que a empresa e suas atividades atendem a todas as exigências inerentes aos dois regimes estudados, desta forma, a adesão a um ou outro se dará exclusivamente por opção da empresa. Partindo desta realidade, para que a opção seja a mais vantajosa, é necessária a realização de um planejamento tributário utilizando os dois regimes em questão.

Do ponto de vista fiscal, as principais diferenças entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional estão nos encargos sociais e impostos incidentes sobre a receita total. Portanto, as informações relativas à folha de pagamentos e ao faturamento da empresa são imprescindíveis para realização do estudo. Estas informações foram obtidas através da aplicação do questionário constante no Apêndice A, respondido pelo diretor administrativo da empresa estudada. As respostas obtidas na aplicação do questionário originaram as Tabelas 5 e 6 a seguir, que apresentam, respectivamente, as despesas com folha de pagamentos e o faturamento total da empresa no ano de 2008:

Tabela 5 – Folha de Pagamento em 2008

Período	Salários (R\$)	Férias + 13º Salário	Pró-labore	Total
Jan/08	2.159,82	-	3.000,00	5.159,82
Fev/08	2.159,82	-	3.000,00	5.159,82
Mar/08	2.159,82	-	3.000,00	5.159,82
Abr/08	2.159,82	-	3.000,00	5.159,82
Mai/08	2.159,82	-	3.000,00	5.159,82
Jun/08	1.664,58	660,32	3.000,00	5.324,90
Jul/08	1.595,53	778,60	3.000,00	5.373,93
Ago/08	1.521,21	880,84	3.000,00	5.402,05
Set/08	1.739,82	577,07	3.000,00	5.316,89
Out/08	3.014,82	-	3.000,00	6.014,82
Nov/08	3.509,82	1.192,42	3.000,00	7.702,24
Dez/08	3.509,82	2.497,32	3.000,00	9.007,14
Total	27.354,50	6.586,57	36.000,00	69.941,07

Fonte: Concepção do autor

Como dito anteriormente, as atividades principais da empresa são a locação e a venda de equipamentos hospitalares, portanto, os impostos incidentes sobre a receita diferem de acordo com a sua origem (serviço de locação ou venda mercantil). Além disto, as receitas provenientes de vendas mercantis diferem-se no que diz respeito ao recolhimento do ICMS, pois quando há a comercialização de mercadorias sujeitas à substituição tributária, a responsabilidade sobre este tributo é atribuída a outro contribuinte, isentando a empresa estudada do seu pagamento. Com isto, a Tabela 6 apresentada abaixo contempla o faturamento da empresa no ano de 2008 dividido pela origem das receitas:

Tabela 6 – Faturamento em 2008

Período	Receita de serviços de Locação (R\$)	Venda de mercadorias		Receita total
		Com subst. tributária	Sem subst. Tributária	
Jan/08	33.302,85	700,64	5.369,97	39.373,46
Fev/08	56.730,11	2.200,40	11.580,00	70.510,51
Mar/08	41.663,85	1.542,36	22.441,50	65.647,71
Abr/08	83.878,82	2.888,94	19.704,99	106.472,75
Mai/08	57.388,35	1.014,67	17.496,00	75,899,02
Jun/08	62.233,22	3.093,33	41.012,25	106.338,80
Jul/08	80.588,16	2.334,44	36.529,04	119.451,64
Ago/08	59.748,85	2.610,28	27.809,00	90.168,13
Set/08	76.503,10	2.568,42	32.995,60	112.067,12
Out/08	39.933,13	3.136,78	52.822,80	95.892,71
Nov/08	103.639,01	1.992,95	18.627,86	124.259,82
Dez/08	118.427,72	926,37	31.478,00	150.832,09
Total	814.037,17	25.009,58	317.867,01	1.156.913,76

Fonte: Concepção do autor

A partir das informações obtidas nestas tabelas aliadas ao estudo dos capítulos teóricos deste trabalho, torna-se possível a projeção e comparação dos resultados da empresa obtidos em cada alternativa.

5.1 Planejamento tributário: Simples Nacional

Conforme estudado no capítulo 2 deste trabalho, uma das principais vantagens do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido é a não incidência do INSS a cargo da pessoa jurídica sobre a folha de pagamento, uma vez que este tributo faz parte do imposto Simples e é pago sobre a receita total. Neste caso, para cálculo dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, serão considerados apenas os 8% referentes à contribuição para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme Tabela 7 apresentada a seguir:

Tabela 7 – Encargos Sociais (Simples Nacional)

Período	Salários (R\$)	Férias + 13º Salário	Pró-labore	FGTS	Total de encargos
Jan/08	2.159,82	-	3.000,00	172,79	172,79
Fev/08	2.159,82	-	3.000,00	172,79	172,79
Mar/08	2.159,82	-	3.000,00	172,79	172,79
Abr/08	2.159,82	-	3.000,00	172,79	172,79
Mai/08	2.159,82	-	3.000,00	172,79	172,79
Jun/08	1.664,58	660,32	3.000,00	185,99	185,99
Jul/08	1.595,53	778,60	3.000,00	189,91	189,91
Ago/08	1.521,21	880,84	3.000,00	192,16	192,16
Set/08	1.739,82	577,07	3.000,00	185,35	185,35
Out/08	3.014,82	-	3.000,00	241,19	241,19
Nov/08	3.509,82	1.192,42	3.000,00	376,18	376,18
Dez/08	3.509,82	2.497,32	3.000,00	480,57	480,57
Total	27.354,50	6.586,57	36.000,00	2.715,29	2.715,29

Fonte: Concepção do autor

Vale salientar que o recolhimento do FGTS ocorre somente sobre o salário, as férias e o 13º salário, uma vez que não há obrigatoriedade do pagamento deste tributo sobre o pró-labore dos sócios.

Para determinação do montante pago em impostos sobre o faturamento, devem-se definir as atividades desempenhadas pela empresa e a forma como as mesmas deverão ser tributadas. Como a empresa comercializa e presta serviços de locação de bens móveis, os percentuais de contribuição e cobrança de impostos serão baseados nos Anexos A e C, respectivamente. Para que estes percentuais sejam determinados, tem-se como base o

faturamento acumulado nos 12 meses anteriores ao período de referência, conforme Tabela 8 apresentada a seguir:

Tabela 8 – Alíquotas por período (Simples Nacional)

Período acumulado (12 últimos meses)	Faturamento acumulado (R\$)	Período	Alíquota – Comércio (%)		Alíquota – Serviços e locação (%)	
			Com subst. Tributária	Sem subst. Tributária	Serviços	Serviços de locação
Jan/07 à Dez/07	688.513,18	Jan/08	5,46	8,28	12,42	8,19
Fev/07 à Jan/08	724.905,79	Fev/08	5,52	8,36	12,54	8,28
Mar/07 à Fev/08	737.366,30	Mar/08	5,52	8,36	12,54	8,28
Abr/07 à Mar/08	804.529,05	Abr/08	5,52	8,36	12,54	8,28
Mai/07 à Abr/08	800.194,55	Mai/08	5,52	8,36	12,54	8,28
Jun/07 à Mai/08	828.040,77	Jun/08	5,52	8,36	12,54	8,28
Jul/07 à Jun/08	876.378,27	Jul/08	5,58	8,45	12,68	8,37
Ago/07 à Jul/08	897.179,32	Ago/08	5,58	8,45	12,68	8,37
Set/07 à Ago/08	964.563,02	Set/08	5,96	9,03	13,55	8,94
Out/07 à Set/08	992.538,91	Out/08	5,96	9,03	13,55	8,94
Nov/07 à Out/08	1.052.011,97	Nov/08	5,96	9,03	13,55	8,94
Dez/07 à Nov/08	1.116.086,68	Dez/08	6,02	9,12	13,68	9,03

Fonte: Concepção do autor

A variação apresentada nas alíquotas acima é decorrente do aumento da receita total acumulada ao longo do ano. À medida que a receita acumulada ultrapassa as faixas de faturamento determinadas a cada R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a alíquota do imposto pago pela empresa aumenta, portanto, para uma empresa em crescimento, como a que está sendo estudada, o percentual da alíquota do imposto tende a subir sempre, acompanhando o crescimento da receita total.

Conforme legislação vigente, não há incidência do ISS (Imposto sobre Serviços) sobre os serviços de locação de bens móveis. Como os equipamentos locados pela empresa enquadram-se nesta característica, as receitas provenientes deste tipo de atividade são tributadas através da subtração do percentual relativo ao ISS do total das alíquotas discriminadas no Anexo C.

Tendo como base a tabela de determinação das alíquotas mensais de incidência do imposto e a receita total obtida pela empresa no período de janeiro a dezembro de 2008, pôde-se calcular o valor dos impostos devidos por espécie de receita durante o exercício de 2008. Esta demonstração pode ser observada na Tabela 9 a seguir:

Tabela 9 – Impostos por origem de receita (Simples Nacional)

Período	Venda Com subst. Tributária (R\$)	Venda Sem subst. Tributária (R\$)	Serviços de locação (R\$)	Total (R\$)
Jan/08	38,25	444,63	2.727,50	3.210,39
Fev/08	121,46	968,09	4.697,25	5.786,80
Mar/08	85,14	1.876,11	3.449,77	5.411,01
Abr/08	159,47	1.647,34	6.945,17	8.751,97
Mai/08	56,01	1.462,67	4.751,76	6.270,43
Jun/08	170,75	3.428,62	5.152,91	8.752,29
Jul/08	130,26	3.086,70	6.745,23	9.962,19
Ago/08	145,65	2.349,86	5.000,98	7.496,49
Set/08	153,08	2.979,50	6.839,38	9.971,96
Out/08	186,95	4.769,90	3.570,02	8.526,87
Nov/08	118,78	1.682,10	9.265,33	11.066,20
Dez/08	55,77	2.870,79	10.697,02	13.620,58
Total	1.421,58	27.566,31	69.839,31	98.827,20

Fonte: Concepção do autor

Desta forma, tem-se que o total dos impostos incidentes sobre a receita total pagos no ano de 2008, representa o montante de R\$ 98.827,20 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Para que se possa determinar o total de encargos e impostos pagos pela empresa durante o período estudado, basta adicionar os resultados totais obtidos nas tabelas 7 e 9, conforme apresentado a seguir na Tabela 10:

Tabela 10 – Total de Impostos (Simples Nacional)

Período	Impostos sobre faturamento (R\$)	Encargos sociais (R\$)	Total (R\$)
Jan/08	3.210,39	172,79	3.383,18
Fev/08	5.786,80	172,79	5.959,59
Mar/08	5.411,01	172,79	5.583,80
Abr/08	8.751,97	172,79	8.924,76
Mai/08	6.270,43	172,79	6.443,22
Jun/08	8.752,29	185,99	8.938,28
Jul/08	9.962,19	189,91	10.152,10
Ago/08	7.496,49	192,16	7.688,65
Set/08	9.971,96	185,35	10.157,31
Out/08	8.526,87	241,19	8.768,06
Nov/08	11.066,20	376,18	11.442,38
Dez/08	13.620,58	480,57	14.101,15
Total	98.827,20	2.715,29	101.542,47

Fonte: Concepção do autor

Com isto, o valor de R\$ 101.542,47 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) representa o total dos impostos e contribuições pagos pela empresa durante o ano de 2008, tendo como base a tributação pelo Simples Nacional.

Conforme abordado no início do trabalho, parte-se da hipótese de que esta opção ainda representa a melhor alternativa financeira de tributação. Para que se possa refutar ou não está hipótese, deve-se projetar os resultados com base no Lucro Presumido como sistema de tributação.

5.2 Planejamento tributário: Lucro Presumido

Para realização do planejamento financeiro baseado no Lucro Presumido, além das informações obtidas na empresa estudada torna-se imprescindível o conhecimento dos assuntos abordados no capítulo 3 deste trabalho. Diferente do que ocorre na tributação pelo Simples Nacional, a carga tributária sobre a folha de pagamento no Lucro Presumido representa um ônus bastante relevante para a empresa contribuinte. Além dos 20% de INSS relativos à pessoa jurídica, somam-se ainda 2% referentes ao risco de trabalho e 5,8% de contribuição para o SESC e SENAC, aumentando consideravelmente os encargos sociais, conforme visto na Tabela 11 a seguir:

Tabela 11 – Encargos Sociais (Lucro Presumido)

Período	Folha de Pagamento(R\$)	Pró-labore	FGTS	INSS	Outras entidades	Total de encargos
Jan/08	2.159,82	3.000,00	172,79	1.075,16	125,27	1.373,22
Fev/08	2.159,82	3.000,00	172,79	1.075,16	125,27	1.373,22
Mar/08	2.159,82	3.000,00	172,79	1.075,16	125,27	1.373,22
Abr/08	2.159,82	3.000,00	172,79	1.075,16	125,27	1.373,22
Mai/08	2.159,82	3.000,00	172,79	1.075,16	125,27	1.373,22
Jun/08	1.664,58	3.000,00	185,99	1.111,48	134,84	1.432,31
Jul/08	1.595,53	3.000,00	189,91	1.122,26	137,69	1.449,87
Ago/08	1.521,21	3.000,00	192,16	1.128,45	139,32	1.459,93
Set/08	1.739,82	3.000,00	185,35	1.109,72	134,38	1.429,45
Out/08	3.014,82	3.000,00	241,19	1.263,26	174,86	1.679,31
Nov/08	4.702,24	3.000,00	376,18	1.634,49	272,73	2.283,40
Dez/08	3.509,82	3.000,00	480,57	1.921,57	348,41	2.750,56
Total	33.941,04	36.000,00	2.715,29	14.667,04	1.968,58	19.350,90

Fonte: Concepção do autor

Sobre o pagamento do pró-labore dos sócios incidirão apenas os 20% de contribuição para INSS a cargo da pessoa jurídica, uma vez que os 2% referentes ao risco de trabalho, os 5,8% destinado a outras entidades e os 8% relativos ao FGTS são dispensados de tributação.

Após a determinação dos encargos obtidos sobre a folha de pagamento, projetam-se os impostos incidentes sobre o faturamento. No caso do Lucro Presumido, incidem sobre a receita total impostos municipais (ISS), estaduais (ICMS) e federais (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ), conforme abordado no estudo teórico deste regime de tributação.

Diferentemente do que ocorre no Simples Nacional, o ICMS representa um imposto bastante relevante no Lucro Presumido. Para determiná-lo, além da receita total obtida com a venda de mercadorias sem substituição tributária, deve-se considerar o valor de aquisição das mercadorias, uma vez que nesta operação há incidência do imposto embutido no valor da compra. Este valor pago no momento da aquisição da mercadoria para revenda, contabilmente, caracteriza-se como crédito de ICMS a ser deduzido no valor a pagar no momento da venda do produto. Portanto, conforme respondido pelo diretor da empresa na aplicação do questionário, segue Tabela 12 apresentado os créditos e débitos de ICMS durante o ano de 2008:

Tabela 12 – ICMS (Lucro Presumido)

Período	Valor de aquisição (R\$)	Valor de Venda (R\$)	Débito do ICMS (R\$)	Crédito do ICMS (R\$)	Saldo de ICMS a pagar
Jan/08	3.356,23	5.369,97	912,89	570,56	342,34
Fev/08	7.237,50	11.580,00	1.968,60	1.230,38	738,23
Mar/08	14.025,94	22.441,50	3.815,06	2.384,41	1.430,65
Abr/08	12.315,62	19.704,99	3.349,85	2.093,66	1.256,19
Mai/08	10.935,00	17.496,00	2.974,32	1.858,95	1.115,37
Jun/08	25.632,66	41.012,25	6.972,08	4.357,55	2.614,53
Jul/08	22.830,65	36.529,04	6.209,94	3.881,21	2.328,73
Ago/08	17.380,63	27.809,00	4.727,53	2.954,71	1.772,82
Set/08	20.622,25	32.995,60	5.609,25	3.505,78	2.103,47
Out/08	33.014,25	52.822,80	8.979,88	5.612,42	3.367,45
Nov/08	11.642,41	18.627,86	3.166,74	1.979,21	1.187,53
Dez08	19.673,75	31.478,00	5.351,26	3.344,54	2.006,72
Total	198.666,88	317.867,01	54.037,39	33.733,37	20.264,02

Fonte: Concepção do autor

Como se pode observar, mesmo com um valor acumulado de R\$ 54.037,39 (cinquenta e quatro mil, trinta e sete reais e trinta e nove centavos) para pagamento do imposto estadual, devido ao crédito de R\$ 33.733,37 (trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais, e trinta e sete centavos) adquiridos na aquisição das mercadorias revendidas durante o período estudado, o saldo total para pagamento do ICMS durante o ano de 2008 ficou em R\$ 20.264,02 (vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e dois centavos).

Nesta tabela não foram consideradas as vendas de produtos sujeitos à substituição tributária, pois o ICMS pago pelo fornecedor antes do fato gerador do tributo entra como custo de aquisição da mercadoria, não gerando crédito de ICMS. Como esta operação ocorre exatamente da mesma forma na tributação pelo Simples Nacional, a apresentação de uma tabela demonstrando esta operação é irrelevante.

Para pagamento dos tributos federais incidentes sobre o faturamento no Lucro Presumido, assim como na tributação pelo Simples Nacional, as alíquotas para venda mercantil e prestação de serviços são diferentes, conforme Tabela 13 abaixo:

Tabela 13 – Tributos Federais (Lucro Presumido)

	PIS (%)	COFINS (%)	CSLL (%)	IRPJ (%)	Total (%)
Venda mercantil	0,65	3,00	1,08	1,20	5,93
Locação de bens móveis	0,65	3,00	2,88	4,80	11,33

Fonte: Concepção do autor

Tendo como base a receita total no período de janeiro a dezembro de 2008 e as alíquotas dos impostos federais incidentes no Lucro Presumido, segue Tabela 14 com a projeção das contribuições devidas à empresa em questão:

Tabela 14 – Impostos Federais (Lucro Presumido)

Período	PIS	CONFINS	CSLL		IRPJ	
			Venda	Locação	Venda	Locação
Jan/08	255,93	1.181,20	65,56	959,12	72,85	1.598,54
Fev/08	458,32	2.115,32	148,83	1.633,83	165,36	2.723,05
Mar/08	426,71	1.969,43	259,03	1.199,92	287,81	1.999,86
Abr/08	692,07	3.194,18	244,01	2.415,71	271,13	4.026,18
Mai/08	493,34	2.277,97	199,92	1.652,78	222,13	2.754,64
Jun/08	691,20	3.190,16	476,34	1.792,32	529,27	2.987,19
Jul/08	776,44	3.583,55	419,73	2.320,94	466,36	3.868,23
Ago/08	586,09	2.705,04	328,53	1.720,77	365,03	2.867,94
Set/08	728,44	3.362,01	384,09	2.203,29	426,77	3.672,15
Out/08	623,30	2.876,78	604,36	1.150,09	671,51	1.916,79
Nov/08	807,69	3.727,79	222,70	2.984,80	247,45	4.974,67
Dez/08	980,41	4.525,96	350,97	3.410,72	388,85	5.684,53
Total	7.519,94	34.707,41	3.703,07	23.444,27	4.114,52	39.073,78

Fonte: Concepção do autor

Conforme visto anteriormente, não há incidência de ISS sobre os serviços de locação de bens móveis, portanto, este imposto não será considerado nesta projeção. Partindo das informações obtidas no cálculo dos encargos sociais, do saldo de ICMS a pagar nas operações de compra e venda de mercadorias e dos impostos federais incidentes sobre o faturamento,

torna-se possível a determinar todas as contribuições devidas à empresa estudada com base no Lucro Presumido, conforme exposto na Tabela 15 a seguir:

Tabela 15 – Total de Impostos (Lucro Presumido)

Período	Total de Impostos Federais (R\$)	Saldo de ICMS a pagar (R\$)	Total de encargos sociais (R\$)	Total (R\$)
Jan/08	4.133,20	342,34	1.373,22	5.848,75
Fev/08	7.244,70	738,23	1.373,22	9.356,14
Mar/08	6.142,76	1.430,65	1.373,22	8.946,62
Abr/08	10.843,29	1.256,19	1.373,22	13.472,70
Mai/08	7.599,78	1.115,37	1.373,22	10.088,37
Jun/08	9.666,48	2.614,53	1.432,31	13.713,33
Jul/08	11.435,24	2.328,73	1.449,87	15.213,84
Ago/08	8.573,41	1.772,82	1.459,93	11.806,17
Set/08	10.776,75	2.103,47	1.429,45	14.309,66
Out/08	7.842,83	3.367,45	1.679,31	12.889,59
Nov/08	12.965,11	1.187,53	2.283,40	16.436,04
Dez/08	15.339,44	2.006,72	2.750,56	20.096,72
Total	112.562,99	20.264,02	19.350,90	152.177,92

Fonte: Concepção do autor

Como observado na análise da tabela acima, o valor dos impostos despendidos pela empresa no ano de 2008 em uma projeção utilizando o Lucro Presumido como regime tributário, representa o total de R\$ 152.177,92 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Para determinar qual das alternativas estudadas representa a melhor opção, deve-se fazer uma análise dos resultados obtidos em cada projeção para que se possa diagnosticar a melhor alternativa para a empresa objeto do estudo de caso.

5.3 Análise dos Dados

A partir das informações obtidas nos planejamentos financeiros realizados com base na tributação pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, pode-se determinar qual das duas alternativas apresenta a melhor opção. Para isto, é necessária a comparação dos resultados obtidos em cada projeção, levando-se em consideração os impostos pagos sobre a folha de pagamento e sobre a receita total. Desta forma, segue Tabela 16 comparando os encargos incidentes sobre a folha de pagamento nas duas alternativas estudadas:

Tabela 16 – Encargos Sociais (Simples Nacional x Lucro Presumido)

Período	Simples Nacional - SN (R\$)	Lucro Presumido - LP (R\$)	LP – SN (R\$)	Economia (%)
Jan/08	172,79	1.373,22	1.200,43	695
Fev/08	172,79	1.373,22	2.400,86	695
Mar/08	172,79	1.373,22	3.601,29	695
Abr/08	172,79	1.373,22	4.801,72	695
Mai/08	172,79	1.373,22	6.002,15	695
Jun/08	185,99	1.432,31	7.248,47	690
Jul/08	189,91	1.449,87	8.508,42	686
Ago/08	192,16	1.459,93	9.776,19	683
Set/08	185,35	1.429,45	11.020,29	681
Out/08	241,19	1.679,31	12.458,41	670
Nov/08	376,18	2.283,40	14.365,63	643
Dez/08	480,57	2.750,56	16.635,62	613
Total	2.715,29	19.350,90	16.635,62	613

Fonte: Concepção do autor

Após análise da tabela acima, observa-se que o Simples Nacional representa uma economia de R\$ 16.635,62 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) quando comparado à opção pelo Lucro Presumido, o que significam 613% a menos de imposto. Esta diferença descomunal se dá pelo fato de que enquanto no Simples Nacional incidem apenas 8% de imposto sobre a folha de pagamento, no Lucro Presumido este percentual pode chegar a 35,8%, tornando esta a principal vantagem do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido.

Mesmo com a grande economia de encargos sociais obtida na tributação pelo Simples Nacional, isto não é suficiente para determiná-la como uma opção melhor que o Lucro Presumido. A análise dos impostos incidentes sobre a receita total nos dois regimes é imprescindível para que se chegue a qualquer conclusão. Com isto, segue Tabela 17 com os impostos pagos sobre o faturamento nas duas alternativas estudadas:

Tabela 17 – Impostos sobre faturamento (Simples Nacional x Lucro Presumido)

Período	Simples Nacional - SN (R\$)	Lucro Presumido - LP (R\$)	LP – SN (R\$)	Economia (%)
Jan/08	3.210,39	4.475,54	1.265,14	39
Fev/08	5.786,80	7.982,92	3.461,26	38
Mar/08	5.411,01	7.573,40	5.623,65	39
Abr/08	8.751,97	12.099,48	8.971,16	39
Mai/08	6.270,43	8.715,15	11.415,89	39
Jun/08	8.752,29	12.281,02	14.944,61	39
Jul/08	9.962,19	13.763,97	18.746,39	39
Ago/08	7.496,49	10.346,23	21.596,13	39
Set/08	9.971,96	12.880,22	24.504,39	37
Out/08	8.526,87	11.210,28	27.187,80	37
Nov/08	11.066,20	14.152,64	30.274,23	36
Dez/08	13.620,58	17.346,16	33.999,81	34
Total	98.827,20	132.827,02	33.999,81	34

Fonte: Concepção do autor

A opção pelo Simples Nacional apresenta uma economia de R\$ 33.999,81 (trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), que representam 34% a menos de imposto. Observa-se que a diferença percentual tende a diminuir à medida que o faturamento aumenta, pois na tributação pelo Simples Nacional as alíquotas do imposto aumentam progressivamente à medida que ultrapassam as faixas de faturamento.

Para se determinar o total dos encargos e impostos respectivos a cada alternativa, apresenta-se na Tabela 18 a consolidação dos dados obtidos em cada projeção, desta forma, os resultados totais obtidos em cada opção poderão ser comparados, definindo-se qual delas é a mais vantajosa.

Tabela 18 – Simples Nacional x Lucro Presumido

Período	Simples Nacional - SN (R\$)	Lucro Presumido - LP (R\$)	LP – SN (R\$)	Mensal (%)	Acumulado (%)
Jan/08	3.383,18	5.848,75	2.465,57	73	73
Fev/08	5.959,59	9.356,14	5.862,12	57	63
Mar/08	5.583,80	8.946,62	9.224,94	60	62
Abr/08	8.924,76	13.472,70	13.772,88	51	58
Mai/08	6.443,22	10.088,37	17.418,04	57	57
Jun/08	8.938,28	13.713,33	22.193,09	53	57
Jul/08	10.152,11	15.213,84	27.254,81	50	55
Ago/08	7.688,66	11.806,17	31.372,32	54	55
Set/08	10.157,31	14.309,66	35.524,68	41	53
Out/08	8.768,06	12.889,59	39.646,20	47	52
Nov/08	11.442,38	16.436,04	44.639,86	44	51
Dez/08	14.101,16	20.096,72	50.635,43	43	50
Total	101.542,49	152.177,92	50.635,43	50	50

Fonte: Concepção do autor

Através da análise dos dados acima, observa-se que a economia obtida na tributação pelo Simples Nacional é de R\$ 50.635,43 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), o que representam aproximadamente 50% a menos de imposto quando comparado a tributação pelo Lucro Presumido. Com isto, prova-se que a tributação pelo Simples Nacional ainda representa a melhor opção para a empresa estudada.

Apesar da considerável diferença entre as duas opções, observa-se que a economia encontrada na projeção pelo Simples Nacional diminuiu consideravelmente durante o ano de 2008, uma vez que no mês de janeiro representava 73% a menos de imposto e em dezembro caiu para 43%. Sabendo-se que à medida que o faturamento da empresa aumenta a diferença entre as duas alternativas tende a diminuir, e que é necessário determinar antes do início do exercício de 2009 qual regime de tributação deverá ser utilizado, torna-se importantíssima a projeção dos resultados para o ano de 2009 para que se determine se a opção pelo Simples Nacional deverá ou não ser adotada no ano que se inicia.

5.4 Projeção dos Dados para o Ano de 2009

No decorrer deste trabalho, pôde-se observar que a empresa estudada vem crescendo consideravelmente ao longo dos anos, para isto, basta comparar os números obtidos no ano de 2007, período em que a empresa faturou R\$ 687.743,18 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), aos de 2008, quando o faturamento total chegou a R\$ 1.156.913,56 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), representando um aumento de aproximadamente 68%.

Neste cenário de plena expansão da empresa e do mercado, conforme informado por seu diretor administrativo, se espera conquistar em 2009 um resultado ainda melhor que o atingido em 2008, estabelecendo como meta um crescimento de 70% ao ano. Este crescimento ocorrerá devido à inclusão de novos produtos e equipamentos com um maior valor agregado.

Acompanhando esta evolução, observou-se que a diferença encontrada nas projeções dos impostos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional está cada vez menor. Considerando que o regime de tributação deverá ser definido antes do início de 2009, a projeção dos

resultados do ano que se inicia é fundamental para se ter esta definição. Desta forma, segue Tabela 19 com a meta de faturamento por tipo de receita para o ano de 2009:

Tabela 19 – Projeção Faturamento em 2009

Período	Receita de serviços (R\$)	Venda de mercadorias		Receita total
		Com subst. Tributária	Sem subst. tributária	
Jan/09	56.614,85	1.191,09	9.128,95	66.934,88
Fev/09	96.441,19	3.740,68	19.686,00	119.867,86
Mar/09	70.828,55	2.622,01	3.8150,55	111.601,11
Abr/09	142.593,99	4.911,20	33.498,48	181.003,67
Mai/09	97.560,19	1.724,94	29.743,20	129.028,33
Jun/09	105.796,47	5.258,66	69.720,83	180.775,96
Jul/09	136.999,87	3.968,55	62.099,37	203.067,79
Ago/09	101.573,04	4.437,48	47.275,30	153.285,82
Set/09	130.055,27	4.366,31	56.092,52	190.514,10
Out/09	67.886,32	5.332,53	89.798,76	163.017,61
Nov/09	176.186,31	3.388,02	31.667,36	211.241,69
Dez/09	201.327,12	1.574,83	53.512,60	256.414,55
Total	1.383.863,20	42.516,30	540.373,93	1.966.753,40

Fonte: Concepção do autor

A partir da projeção do faturamento no ano de 2009, tornou-se possível determinar as alíquotas do imposto simples ao decorrer do ano. Desta forma, segue Tabela 20 representando o faturamento acumulado no período de janeiro a dezembro de 2009 e as alíquotas por espécie de receita:

Tabela 20 – Projeção das alíquotas por período em 2009 (Simples Nacional)

Período acumulado (12 últimos meses)	Faturamento acumulado (R\$)	Período	Alíquota – Comércio (%)		Alíquota – Serviços e locação (%)	
			Com subst. Tributária	Sem subst. Tributária	Serviços	Serviços de locação
Jan/08 à Dez/08	1.156.913,76	Jan/09	6,02	9,12	13,68	9,03
Fev/08 à Jan/09	1.184.475,18	Fev/09	6,02	9,12	13,68	9,03
Mar/08 à Fev/09	1.233.832,54	Mar/09	6,57	9,95	14,93	9,93
Abr/08 à Mar/09	1.279.785,94	Abr/09	6,57	9,95	14,93	9,93
Mai/08 à Abr/09	1.354.316,86	Mai/09	6,63	10,04	15,06	10,06
Jun/08 à Mai/09	1.407.446,18	Jun/09	6,63	10,04	15,06	10,06
Jul/08 à Jun/09	1.481.883,34	Jul/09	6,68	10,13	15,20	10,20
Ago/08 à Jul/09	1.565.499,48	Ago/09	6,75	10,23	15,35	10,35
Set/08 à Ago/09	1.628.617,17	Set/09	6,75	10,23	15,35	10,35
Out/08 à Set/09	1.707.064,16	Out/09	6,81	10,32	15,48	10,48
Nov/08 à Out/09	1.774.189,06	Nov/09	6,81	10,32	15,48	10,48
Dez/08 à Nov/09	1.861.170,93	Dez/09	7,41	7,41	16,85	11,85

Fonte: Concepção do autor

Na análise da tabela acima, observa-se que as alíquotas do Simples Nacional para vendas sem e com substituição tributária no mês de dezembro de 2009 são iguais. Isto se deve

peelo fato do faturamento acumulado da empresa ter ultrapassado R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), limite estabelecido pelo Estado do Ceará para inclusão dos impostos estaduais no cálculo do Simples Nacional. Portanto, a partir do mês de dezembro de 2009, o ICMS da empresa em questão será calculado da mesma forma que ocorre no Lucro Presumido.

Para projeção das despesas com folha de pagamento, será considerado um acréscimo de 9% aos salários a partir de janeiro de 2009, conforme determinado em assembléia geral pelo Sindicato dos Comerciaários. Apesar do crescimento da receita total planejado pela empresa, o diretor administrativo considera que não serão necessárias novas contratações, continuando em 2009 o mesmo número de funcionários correspondentes ao ano de 2008. Desta forma, segue Tabela 21 com as despesas relativas à de folha de pagamentos projetadas para 2009:

Tabela 21 – Projeção da Folha de Pagamentos em 2009

Período	Salários (R\$)	Férias + 13º Salário	Pró-labore	Total
Jan/09	2.354,20	-	3.270,00	5.624,20
Fev/09	2.354,20	-	3.270,00	5.624,20
Mar/09	2.354,20	-	3.270,00	5.624,20
Abr/09	2.354,20	-	3.270,00	5.624,20
Mai/09	2.354,20	-	3.270,00	5.624,20
Jun/09	1.814,39	719,75	3.270,00	5.804,14
Jul/09	1.738,91	848,67	3.270,00	5.857,58
Ago/09	1.658,12	960,12	3.270,00	5.888,23
Set/09	1.896,40	629,01	3.270,00	5.795,41
Out/09	3.286,15	-	3.270,00	6.556,15
Nov/09	3.825,70	1.299,74	3.270,00	8.395,44
Dez/09	3.825,70	2.722,08	3.270,00	9.817,78
Total	29.816,41	7.179,36	39.240,00	76.235,77

Fonte: Concepção do autor

Utilizando os dados acima informados e considerando que as demais variáveis continuarão as mesmas, tornou-se possível a projeção dos impostos nas duas alternativas para o ano de 2009. Com isto, segue Tabela 22 ilustrando os resultados encontrados:

Tabela 22 – Projeção 2009 (Simples Nacional x Lucro Presumido)

Período	Simples Nacional – SN (R\$)	Lucro Presumido – LP (R\$)	(LP-SN)/SN (%)
Jan/09	6.204,92	9.004,88	45,12
Fev/09	10.917,53	14.851,40	36,03
Mar/09	11.189,86	13.952,26	24,69
Abr/09	18.003,68	21.697,73	20,52
Mai/09	13.103,47	15.985,65	22,00
Jun/09	18.194,48	21.672,62	19,12
Jul/09	20.736,76	24.296,54	17,17
Ago/09	15.858,06	18.660,30	17,67
Set/09	19.695,74	22.837,93	15,95
Out/09	17.007,76	19.900,91	17,01
Nov/09	22.373,16	26.200,33	17,11
Dez/09	31.286,32	31.898,40	1,96
Total	204.571,73	240.958,96	17,79

Fonte: Concepção do autor

Como observado na tabela acima, a diferença entre as duas alternativas diminuiu ao longo do ano, até que em dezembro de 2009 a opção pelo Simples Nacional apresentou uma economia de apenas 1,96% em relação ao Lucro Presumido. Isto se deu principalmente pelo fato de, a partir de dezembro, o ICMS passar a ser tributado da mesma forma nos dois regimes de tributação, tirando do Simples Nacional uma das suas principais vantagens.

Apesar da considerável diminuição da diferença entre as duas alternativas, o Simples Nacional ainda representa uma economia de aproximadamente 17,79% em impostos, o que representam R\$ 36.387,22 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à elevada carga tributária presente na legislação brasileira, as empresas pagam significativos impostos sobre suas receitas. Desta forma, torna-se imperativa a necessidade de um planejamento tributário pelos profissionais envolvidos, a fim de reduzir seus custos e, conseqüentemente, aumentar seus lucros.

Após um profundo estudo dos capítulos 2 e 3 deste trabalho, que abordam a tributação pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido, respectivamente, observou-se que há uma grande diferença entre os dois sistemas, principalmente no que diz respeito a incidência de encargos sociais sobre a folha de pagamento. Neste sentido, o Simples Nacional representa uma economia de impostos bastante relevante, incentivando a geração de empregos no país e diminuindo a incidência de empregos sem carteira de trabalho assinada. Além disto, a simplificação administrativa e jurídica características do Simples Nacional, incentiva empresas que atuam na informalidade a adequarem-se às exigências deste regime tributário, formalizando suas atividades e gerando impostos para o Estado.

Apesar dos benefícios proporcionados pelo Simples Nacional, critica-se o fato de que algumas atividades, como serviços de comunicação, transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, importação e fabricação de automóveis e motocicletas, serviços de natureza intelectual e consultoria, dentre outros, não possam aderir a este regime, restringindo a quantidade de empresas com acesso a um sistema menos complicado e mais econômico de tributação.

Através da análise dos planejamentos tributários do Simples Nacional e do Lucro Presumido realizados para o exercício de 2008, tendo como base as informações de folha de pagamentos e receita total fornecidas pela empresa objeto do estudo de caso, concluiu-se que a opção pelo Simples Nacional apresenta uma economia de aproximadamente 50% em impostos e contribuições. Desta forma, confirma-se a hipótese estabelecida na introdução do trabalho de que o Simples Nacional ainda representa a melhor alternativa de tributação sob o ponto de vista financeiro.

Após a realização do planejamento tributário para o ano de 2009, tendo como base a projeção estabelecida pela empresa de crescimento de 70% do faturamento, conclui-se que o Simples Nacional continua a caracterizar-se como a melhor opção, apresentando uma economia de 17,79%. Porém, observou-se que esta condição tende a modificar-se no ano de 2010, uma vez que a diferença entre as duas alternativas chegou próximo ao ponto de equilíbrio no mês de dezembro de 2009. Com isto, provavelmente a empresa optará pelo Lucro Presumido como regime tributário a partir do ano de 2010.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.** Lei complementar das micro e pequenas empresas.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** São Paulo: Atlas, 2008.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Introdução à administração;** tradução de Carlos A. Malferrari. São Paulo: Pioneira, 1984.

KAZMIER, Leonard J. **Princípios de gerência: uma revisão programada;** tradução de Reginaldo Demetrio de Souza, revisão e adaptação de Nillo Mattoso. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

KWASNICKA, Eunice Lacava. **Introdução à administração.** São Paulo: Atlas, 2004.

LATORRACA, Nilton. **Legislação tributária: uma introdução ao planejamento tributário.** São Paulo: Atlas, 1981.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Teoria geral da administração: da escola científica à competitividade em economia globalizada.** São Paulo: Atlas, 1997.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Francisco Wildys. **A tributação da micro e da empresa de pequeno porte.** Fortaleza: Sintaf, 2008.

PEREIRA, Francisco Orlando Silveira. **Simples Nacional: Aspectos práticos, legislação, comentários: microempresa e empresa de pequeno porte.** Fortaleza: Fortes, 2007.

REBOUÇAS, Osvaldo. **Legislação tributária do estado do Ceará**. Fortaleza: Gráfica LCR, 2006.

ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Randolph W.; JORDAN, Bradford D. **Princípios de Administração Financeira**. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVEIRA, Orlando. **Simples Nacional**. Fortaleza: Fortes, 2007.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. **Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro**. Disponível em: < www.scielo.com.br >. Acesso em 09 de outubro de 2009.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. Curitiba: Jururá, 2008.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da lei**. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br> >. Acesso em: 10 de outubro de 2009.

Apêndice A – Questionário

1. Caracterização da empresa:

Data de Fundação	
Regime tributário adotado	
Segmento em que atua	
Região em que atua	
Nº de funcionários	
Cargo do entrevistado	

2. Por que a empresa aderiu ao regime tributário acima informado?

3. Desde sua abertura até os dias atuais, a empresa já realizou algum tipo de estudo comparativo entre o regime tributário adotado e os outros disponíveis?

4. Quais as principais atividades exercidas pela empresa?

5. Informe no quadro a seguir as despesas com folha de pagamento no ano de 2008:

Período	Salários	Férias + 13º salário	Pró-labore	Total
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maió				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
TOTAL				

6. Preencha o quadro a seguir informando a receita total dos serviços, das vendas com substituição tributária e sem substituição tributária obtida pela empresa no ano de 2008:

Período	Serviços	Vendas c/ subst. Trib.	Vendas s/ subst. Trib.	Total
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maió				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Total				

7. Informe no quadro a seguir o faturamento acumulado da empresa no ano de 2007:

Período	Serviços	Vendas c/ subst. Trib.	Vendas s/ subst. Trib.	Total
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Total				

8. Preencha o quadro a seguir informando o custo das mercadorias vendidas no ano de 2008 e o valor referente ao ICMS embutido no custo dos produtos:

Período	Custo da mercadoria vendida	Icms incluso
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total		

9. Quais as perspectivas de crescimento das despesas com folha de pagamentos para o ano de 2009?

10. Quais as perspectivas de crescimento do faturamento da empresa para o ano de 2009?

Anexo A - Partilha do Simples Nacional (Comércio)

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	INSS (%)	ICMS (%)
Até 120.000,00	4,00	0,00	0,21	0,74	0,00	1,80	1,25
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47	0,00	0,36	1,08	0,00	2,17	1,86
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95

Anexo B - Partilha do Simples Nacional (Indústria)

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	INSS (%)	ICMS (%)	IPÍ (%)
Até 120.000,00	4,50	0,00	0,21	0,74	0,00	1,80	1,25	0,50
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97	0,00	0,36	1,08	0,00	2,17	1,86	0,50
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33	0,50
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

Anexo C - Partilha do Simples Nacional (Serviços I e Locação de Bens Móveis)

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	INSS (%)	ISS (%)
Até 120.000,00	6,00	0,00	0,39	1,19	0,00	2,42	2,00
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21	0,00	0,54	1,62	0,00	3,26	2,79
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00

Anexo D - Partilha do Simples Nacional (Serviços II)

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 120.000,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,0	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85	6,12	2,53	3,63	0,57	5,00

Anexo E - Partilha do Simples Nacional (Serviços III)

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIIS/PASEP, CSLL e COFINS corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL (%)
Até 120.000,00	4,00
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50

- 3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).
- 4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- 5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).